


Senhor Presidente,

Com amparo no caput do art. 67 da Constituição Estadual, submeto à apreciação dessa Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o projeto de lei complementar que *Altera a redação do caput do art. 5º da Lei Complementar nº 291, de 16 de dezembro de 2021, que altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 053, de 30 de agosto de 1990, e à Lei Complementar nº 127, de 15 de maio de 2008.*

O projeto de lei complementar, que ora se propõe, tem por objetivo adequar a remissão objeto do caput do art. 5º da Lei Complementar nº 291, de 16 de dezembro de 2021, para fazer constar que está previsto no inciso II do § 1º do art. 15-A, no inciso II do § 1º do art. 15-B, no inciso I do parágrafo único do art. 15-E, e no inciso II do § 5º do art. 16, todos da Lei Complementar nº 053, de 30 de agosto de 1990, o prazo de 10 (dez) anos para as Praças obterem titulação de nível superior, para efeito de cumprimento do requisito para as promoções hierárquicas no decorrer da carreira.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter à consideração desse Parlamento Estadual o anexo projeto de lei complementar, contando com a imprescindível aquiescência de seus nobres Pares para a sua aprovação.

Atenciosamente,


REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

Registro de protocolo
SECRETARIA JURÍDICA E LEGISLATIVA
Documento recebido: 29/03/2022 às 09:21:36
Recebido por: 5553
Protocolo: 24681



A Sua Excelência o Senhor
Deputado PAULO JOSÉ ARAÚJO CORRÊA
Presidente da Assembleia Legislativa
CAMPO GRANDE-MS



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera a redação do caput do art. 5º da Lei Complementar nº 291, de 16 de dezembro de 2021, que altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 053, de 30 de agosto de 1990, e à Lei Complementar nº 127, de 15 de maio de 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.


Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O caput do art. 5º da Lei Complementar nº 291, de 16 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) anos, a contar da data de publicação desta Lei Complementar, para as Praças com escolaridade de nível médio obterem titulação de nível superior, para efeito de cumprimento do requisito para a promoção previsto no inciso II do § 1º do art. 15-A, no inciso II do § 1º do art. 15-B, no inciso I do parágrafo único do art. 15-E, e no inciso II do § 5º do art. 16, todos da Lei Complementar nº 053, de 30 de agosto de 1990.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2022.

Campo Grande,


REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado



Assunto: Re: Projeto de lei para análise e retorno à Conleg.

De: jlageano@pge.ms.gov.br

Para: "Consultoria Legislativa" <conleg@ms.gov.br>

Thu, 24 Mar 2022 16:27:22 -0400

À CONLEG,

Nenhuma observação a ser feita no PLC encaminhado, que " *Altera a redação do caput do art. 5º da Lei Complementar nº 291, de 16 de dezembro de 2021*", na forma que menciona.
Atenciosamente

Judith Amaral Lageano
Procuradora do Estado

----- Mensagem Original -----

De: "Consultoria Legislativa" @ms.gov.br>

Para:<julageano@hotmail.com>, "Dra Judith" <jlageano@pge.ms.gov.br>, "PGE/CJUR SAD" <cjursad@pge.ms.gov.br>

Cópia:

Enviado:Thu, 24 Mar 2022 10:48:14 -0400

Assunto:Projeto de lei para análise e retorno à Conleg.

Bom dia,

Por solicitação da Drª Ana Carolina Ali Garcia, estamos encaminhando o projeto de lei para análise e retorno à Conleg.

Att.

Márcia



GOVERNO
DO ESTADO

Mato Grosso do Sul

Ofício n. 455/GAB/PMMS/2022

Campo Grande/MS, 16 de Março de 2022.

Senhora Consultora Legislativa

Com meus cordiais cumprimentos, faço uso do presente para encaminhar a Vossa Excelência a Comunicação Interna nº 28, de 08 de março de 2022, versando sobre Minuta de Projeto de Lei que altera o caput do art. 5º da Lei Complementar nº 291, de 16 de dezembro de 2021, que altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 053, de 30 de agosto de 1990, à Lei Complementar nº 127, de 15 de maio de 2008, e que estabelece o prazo de 10 (dez) anos para as Praças obterem titulação de nível superior, para análise e solicitando correção de erro formal contido na redação legislativa.

Respeitosamente,

MARCOS PAULO GIMENEZ - CORONEL QOPM
MAT. 108353021
COMANDANTE-GERAL DA PMMS
Assinado Digitalmente

Márcia
(verifique o
Parecer +
Doriane)

A Sua Excelência a Senhora
ANA CAROLINA ALI GARCIA
Consultora Legislativa da Governadoria
SEGOV - Parque dos Poderes
Campo Grande - MS

COMUNICAÇÃO INTERNA - CI

SIGLA DO ÓRGÃO	NÚMERO	DATA
PM-1/PMMS	28	08/03/2022
DE: 1ª Seção do Estado Maior Geral		
MUNICÍPIO: Campo Grande		
PARA: Polícia Militar do Estado de MS		
MUNICÍPIO: Campo Grande		
ASSUNTO: Minuta do Projeto de Lei Complementar alterando a Lei Complementar nº 291, de 16 de dezembro de 2021		
Esta CI possui anexo(s)		

Congratulando Vossa Excelência, encaminho-lhe, para deliberação e decisão, a Minuta do Projeto de Lei Complementar sobre a correção de erro formal contido na redação legislativa do caput do art. 5º da Lei Complementar nº 291, de 16 de dezembro de 2021, que estabelece prazo de 10 (dez) anos para as Praças obterem titulação de nível superior, como requisito para as promoções hierárquicas no decorrer da carreira.

Por oportuno, informo que a atual redação do caput do art. 5º supradito, **cita os dispositivos** previstos no **inciso II do art. 15-A**, no **inciso II do art. 15-B**, no **inciso I do art. 15-E** e no inciso II do § 5º do art. 16, todos da Lei Complementar nº 053, de 30 de agosto de 1990, **quando o correto seria citar** "os dispositivos previstos no inciso II do § 1º do art. 15-A, no **Inciso II do § 1º do art. 15-B**, no **Inciso I do parágrafo único do art. 15-E** e no inciso II do § 5º do art. 16, todos da Lei Complementar nº 053, de 30 de agosto de 1990."

Respeitosamente,

EDMILSON OLIVEIRA DA SILVA - TEN CEL QOPM MAT. 113448021

Chefe da 1ª Seção do Estado-Maior Geral

Assinado através de *login e senha* - Decreto n. 14.841 de 26/09/2017

Senhor Presidente,

Com amparo no caput do art. 67 da Constituição Estadual, submeto à apreciação dessa Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o projeto de lei complementar que dá nova redação ao caput do art. 5º da Lei Complementar nº 291, de 16 de dezembro de 2021, que altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 053, de 30 de agosto de 1990, à Lei Complementar nº 127, de 15 de maio de 2008, e dá outras providências.

O projeto de lei complementar, que ora se propõe, tem o escopo de correção de erro formal contido na redação legislativa do caput do art. 5º da Lei Complementar nº 291, de 16 de dezembro de 2021, que estabelece prazo de 10 (dcz) anos para as Praças obterem titulação de nível superior, para efeito de cumprimento do requisito para as promoções hierárquicas no decorrer da carreira.

A atual redação do caput do art. 5º, quando prevê o lapso temporal para a exigência do nível superior, cita os dispositivos previstos no **inciso II do art. 15-A**, no **inciso II do art. 15-B**, no **inciso I do art. 15-E** e no inciso II do § 5º do art. 16, todos da Lei Complementar nº 053, de 30 de agosto de 1990, **quando o correto** seria citar “*os dispositivos previstos no inciso II do § 1º do art. 15-A, no inciso II do § 1º do art. 15-B, no inciso I do parágrafo único do art. 15-E e no inciso II do § 5º do art. 16, todos da Lei Complementar nº 053, de 30 de agosto de 1990.*”

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter à consideração desse Parlamento Estadual o anexo projeto de lei, contando com a imprescindível aquiescência de seus nobres Pares, para a sua aprovação.

Respeitosamente,

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor
Deputado PAULO JOSÉ ARAÚJO CORRÊA
Presidente da Assembleia Legislativa
CAMPO GRANDE-MS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº, DE DE DE 2022.

Altera o caput do art. 5º da Lei Complementar nº 291, de 16 de dezembro de 2021, que altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 053, de 30 de agosto de 1990, à Lei Complementar nº 127, de 15 de maio de 2008, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O caput do art. 5º da Lei Complementar nº 291, de 16 de dezembro de 2021, passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 5º Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) anos, a contar da data de publicação desta Lei Complementar, para as Praças com escolaridade de nível médio obterem titulação de nível superior, para efeito de cumprimento do requisito para a promoção previsto no inciso II do § 1º do art. 15-A, no inciso II do § 1º do art. 15-B, no inciso I do parágrafo único do art. 15-E e no inciso II do § 5º do art. 16, todos da Lei Complementar nº 053, de 30 de agosto de 1990.” (NR)

Art. 2º Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Campo Grande, MS, de de 2022.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado